

AO EXPEDIENTE

Em 21/08/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 21/08/2018

1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 21/08/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE “APOIO PARA MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Programa de “Apoio Para Moradores em Situação de Rua” no sentido de disponibilizar a criação das áreas de planejamento, com finalidade em ter uma maior interação das ações das secretarias municipais, para evitar que mais gente vá morar nas ruas, com a disponibilização dos seguintes serviços:

I – cadastro dos moradores de rua;

II – inclusão no CADÚNICO;

III – garantia dos padrões básicos de dignidade;

IV – parceria com empresários, após a requalificação;

V – disponibilização de imóveis vazios, por meio da articulação entre as esferas do município para viabilização de projetos de moradia para a população de rua;

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - estruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues;

II - conferir incentivos especiais para a frequência escolar das pessoas inseridas nos equipamentos da Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Educação;

III - promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, por meio de restaurantes populares;

IV - dar continuidade após cadastro e identificação do atendido, realizando o encaminhamento para tratamento de saúde e comunidades terapêuticas, orientação sobre acesso à documentação civil e oferta de cursos de capacitação.

Art. 3º A Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social – SEMAS ficaram responsáveis pela coordenação das ações desta política, encarregada de promover anualmente o seminário sobre o tema "Populações em situação de rua: construindo a convivência com a cidade", de apoiar a formação de redes de fóruns, de participar de seminários, conferências e reuniões com associações comunitárias ou representativas de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

segmentos da sociedade para debater o problema e as soluções, no âmbito municipal.

Paragrafo Único - Será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer aos moradores em situação de Rua do Município de Cabedelo, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas, bem como, o acompanhamento e direcionamento para os abrigos/centros de acolhida.

Art. 4º - As empresas privadas, no âmbito territorial do Município de Cabedelo que reservarem 2% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua serão beneficiadas com incentivo tributário que será regulamentado por decreto a critério do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas para execução do Programa de “Apoio Para Moradores em Situação de Rua” correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente do poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2018.


GEUSA RIBEIRO
Vereador/PRP